



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.041, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 3.488, de 1º de março de 2000, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 3.488, de 2000, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Graduação

Curso de ensino profissionalizante do 2º grau regular e supletivo	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)
Curso superior	0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento)"


Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do superávit de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES